



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE
PLENÁRIO DE 1º TURNO Nº , DE
2020**

**(Da deputada
Arlete Sampaio)**

**Ao Projeto de Lei nº 900, de 2020, que
cria a capela social nos cemitérios do
Distrito Federal e humaniza o funeral
das pessoas de baixa renda.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 900, de 2020, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 900, DE
2020**

**(DO DEPUTADO DELEGADO FERNANDO
FERNANDES)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
concessão da utilização das capelas dos
cemitérios do Distrito Federal, para
realização de velórios de membros de
famílias em situação de vulnerabilidade
social e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, a obrigatoriedade de concessão da utilização das capelas dos cemitérios do Distrito Federal, para realização de velórios de membros de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º As famílias de que trata esta Lei são aquelas a que foram concedidos o auxílio por morte, previstos na Lei distrital nº 5.165, de 4 de setembro de 2013.

§ 2º O Poder Público, por meio das concessionárias ou permissionárias do serviço, deverá disponibilizar todos os itens necessários à realização do velório, de modo que seja garantida a dignidade e respeito à família beneficiária.

Art. 2º O requerimento para utilização da capela e dos demais serviços inerentes ao sepultamento deverá ser requerido pela família na unidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS próxima ao local de sua residência.

Parágrafo único. No ato do requerimento deverão ser apresentados todos os documentos previstos na Portaria nº 39, de 7 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei distrital nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal, estabeleceu, entre outros benefícios, o auxílio por morte.

Após sua regulamentação pelo Decreto 35.191, de 21 de fevereiro de 2014, a Portaria 39, de 7 de julho de 2014, estabeleceu os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão dos benefícios, apontando que, no caso do auxílio por morte, a concessão se dá por meio de pecúnia no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e bens de consumo de pronto atendimento, consistindo na concessão de urna funerária, transporte funerário, utilização de capela, incluindo itens necessários à realização do velório (nos casos de realização após 24 horas do óbito).

Importante afirmar que a realização do sepultamento após o período estabelecido na legislação se dá, na maioria das vezes, por atrasos nos procedimentos administrativos necessários à concessão do benefício, sendo, portanto, indevido o impedimento da família realizar o velório de seu ente por motivo que não é de sua responsabilidade.

Dessa forma, a presente Emenda Substitutiva visa corrigir tal distorção e adequar o Projeto de Lei nº 900/2020 à legislação vigente, garantindo a realização do velório nas capelas dos cemitérios do DF, independente do tempo decorrido do óbito.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 18/08/2020, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0181036** Código CRC: **C7270946**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br